

FEDERAÇÃO  
BAHIANA DE FUTEBOL

**ASSEMBLEIA**  
GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PARA REFORMA ESTATUTARIA

12/12/2017



**ESTATUTO - FBF**



FEDERAÇÃO  
BAHIANA  
DE FUTEBOL



FEDERAÇÃO  
BAHIANA  
DE FUTEBOL

## **ESTATUTO FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL 2017**

### **Definições**

Os termos e siglas que figuram neste Estatuto têm o seguinte significado:

#### **FIFA**

“Fédération Internationale de Football Association”

#### **CONMEBOL**

“Confederación Sudamericana de Fútbol”

#### **IFAB**

“International Football Association Board”

#### **CBF**

Confederação Brasileira de Futebol

#### **FBF**

Federação Bahiana de Futebol

### **FEDERAÇÕES**

Entidades dirigentes do futebol em cada Estado e no Distrito Federal, filiadas à CBF.

## **ASSEMBLEIA GERAL**

Órgão deliberativo e instância superior da FBF

## **PRESIDÊNCIA**

Órgão estratégico-diretivo da FBF

## **LIGA FILIADA**

É a entidade dirigente municipal do futebol admitida pela Assembleia Geral como membro da FBF.

## **CLUBES PROFISSIONAIS**

Entidades de prática desportiva filiadas às Federações estaduais e do Distrito Federal, admitida pela assembleia geral como membro da FBF.

## **ATLETA PROFISSIONAL**

Jogador de futebol que celebre contrato de trabalho desportivo com entidade de prática desportiva.

## **ATLETA NÃO PROFISSIONAL**

Jogador amador de futebol sem vínculo empregatício com entidade de prática desportiva.

## **TRIBUNAL ARBITRAL**

Câmara nacional de arbitragem e mediação de âmbito nacional, com jurisdição para a resolução de controvérsias desportivas vinculadas ao futebol, bem como recursal, de última instância, decisões da CNRD.



# **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

## **TÍTULO I** **DA ENTIDADE E SEUS FINS**

### **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Federação Bahiana de Futebol, neste Estatuto denominada simplesmente Federação ou FBF, fundada em 14 de setembro de 1913, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A FBF tem sede e foro na Cidade de Salvador/BA, na Praça Castro Alves, nº 01, Edifício Palácio dos Esportes, 5º andar, Centro, CEP 40.020-160.

§ 1º - A FBF poderá criar e extinguir representações ou quaisquer outras dependências onde julgar conveniente, por deliberação da Diretoria.

§ 2º - A FBF poderá mudar o local da sua sede, dentro do território do município de Salvador, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 2º - A FBF é regida por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis, não exercendo função delegada pelo Poder Público.

Art. 3º - A duração da CBF será por prazo indeterminado.

Art. 4º - A FBF tem personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos e inconfundíveis daqueles dos associados que a compõem.

Art. 5º - A FBF é filiada da Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

§ 1º - Por força de sua filiação à CBF, a FBF é a única entidade baiana autorizada, de forma exclusiva, a dirigir e controlar o futebol no território do Estado da Bahia, tanto de natureza profissional quanto não profissional.



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

§ 2º - Compete à FBF representar com exclusividade o futebol baiano junto à CBF ou perante quaisquer outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, em conformidade com suas disposições estatutárias e regulamentares.

Art. 6º - A FBF, amparada no inciso I, do art. 217, da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal ou privada, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único - A autonomia assegurada à FBF compreende os direitos relativos à auto-organização, autogoverno, autoadministração, além da escolha independente de seus membros e dirigentes, respeitados os cargos eletivos, sem interferência de terceiros.

Art. 7º - A FBF será representada ativa e passivamente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal, que terá os mais amplos e gerais poderes de gestão e administração, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular e normal funcionamento, com observância deste Estatuto.

§ 1º - A FBF somente poderá assumir obrigações e praticar atos que lhe tragam responsabilidades, ônus ou encargos mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) representantes, a saber: do Presidente ou seu substituto legal em conjunto com o Diretor Financeiro ou, na sua ausência, com ou membro da Diretoria.

§ 2º - Poderá ainda a FBF ser representada por um único Diretor ou por um único procurador ou preposto nos seguintes casos: a) em Juízo; b) perante quaisquer repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, em assuntos de rotinas burocráticas e que não envolvam compromissos; c) em processos de natureza administrativa, na defesa de seus direitos.

§ 3º - Eventuais instrumentos de mandato outorgados pela FBF terão que ser públicos, com prazo determinado e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado e poderão ser outorgadas a advogados contratados, inclusive com poderes especiais.



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

Art. 8º - A FBF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, sendo, porém reconhecida como de utilidade pública por força de lei específica.

Art. 9º - As atividades da FBF têm caráter privado e são exercidas sem finalidade lucrativa.

Art. 10 - A FBF reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas por “The International Football Association Board - IFAB”, observando, neste sentido, as orientações que lhe forem repassadas pela CBF.

Parágrafo único - A IFAB é o único organismo autorizado a elaborar e modificar as Regras de Jogo pertinentes à prática formal do futebol.

Art. 11 - A FBF não exercerá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito por questões de gênero, raça, cor da pele, origem étnica, idioma, religião ou por qualquer outra razão que afronte a dignidade humana.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas neste Estatuto e no Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

### **CAPÍTULO II DO OBJETO**

Art. 12 - A FBF tem como objeto:

I - Dirigir, organizar e ordenar, no território baiano, todos os assuntos e questões relacionados com o futebol, de forma independente, prevenindo quaisquer ingerências políticas ou de terceiros;

II - Aperfeiçoar constantemente o futebol e promovê-lo em todo o território estadual;





## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

III - Elaborar marcos regulatórios destinados a disciplinar e regulamentar o futebol e garantir sua aplicação;

IV - Controlar todos os tipos de prática formal do futebol, adotando todas as medidas adequadas para evitar a violação do presente Estatuto, assim como das Regras do Jogo;

V - Organizar o calendário anual de eventos e competições oficiais do futebol baiano, com observância do calendário oficial do futebol brasileiro;

VI - Promover a integridade, a conformidade, o comportamento ético, a boa governança marcada pela transparência e a desportividade com o fim de impedir que certos métodos ou práticas, tais como a corrupção, a desonestidade, a dopagem ou a manipulação de resultados coloquem em perigo a integridade das competições ou deem lugar a abusos no futebol;

VII - Adotar práticas de gestão administrativa visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

VIII - Assegurar que os cargos de quaisquer de seus órgãos e poderes sejam preenchidos unicamente mediante eleição ou nomeação interna, privilegiando sempre o critério de merecimento a partir da reconhecida capacidade e experiência pessoal e profissional;

IX - Administrar, fomentar, difundir, incentivar, aperfeiçoar e fiscalizar a prática formal de futebol não profissional e profissional, em todo o território estadual;

X – Promover e coordenar a realização de competições de futebol, em qualquer de suas formas, no âmbito estadual, com a participação de representantes das entidades de prática do futebol profissional e não profissional filiadas;

XI - Manter a ordem desportiva no âmbito do futebol e velar pela disciplina da prática do futebol nas entidades filiadas;



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

XII - Representar o futebol baiano no Brasil e no exterior, quando autorizada, em competições amistosas ou oficiais;

XIII - Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários da FIFA, da CONMEBOL, da CBF e das demais entidades nacionais e internacionais cujas normatizações eventualmente lhe sejam aplicadas;

XIV - Expedir às filiadas, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem;

XV - Regulamentar as disposições legais relativas aos atletas não profissionais e profissionais, bem como de quaisquer outras carreiras ou profissões, dispondo, no exercício de sua autonomia e respeitados os seus limites, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;

XVI - Decidir, com exclusividade, sobre a realização, organização, promoção, regulamentação, qualificação de acesso, operação e quaisquer atividades relacionadas às competições estaduais de futebol, sejam oficiais ou amistosas, profissionais e não profissionais, fiscalizando aquelas promovidas pelas entidades de administração desportiva não profissionais e de prática de futebol que lhe são filiadas, ou pelas ligas porventura reconhecidas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter regional, nacional ou internacional, sendo esta atribuição intransferível, em parte ou na totalidade;

XVII - Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras do Jogo aprovadas por "*The International Football Association Board - IFAB*", impedindo qualquer violação, assegurando, ainda, os princípios da lealdade, integridade, boa conduta e jogo limpo como





## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

manifestações de desportividade e garantindo que sejam respeitadas por suas filiadas, membros e por entidades de prática desportiva;

XVIII - Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

XIX - Impor a suspensão de entidade municipal de administração do futebol filiada ou de entidade de prática do futebol partícipe de competições de futebol, em casos de urgência e em caráter preventivo, que, diretamente ou por interposta pessoa natural ou jurídica, cometa ou tolere infração, desobediência ou desrespeito aos Estatutos da FIFA, da CONMEBOL, da CBF ou da FBF e demais normas vigentes aprovadas pela FIFA, pela CONMEBOL, pela CBF ou pela FBF;

XX - Interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais sujeitas à sua jurisdição;

XXI - Representar o futebol baiano em qualquer atividade de cunho regional ou nacional, com atribuições de celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades municipais de administração e das entidades de prática do futebol que lhe são filiadas, em âmbito regional ou nacional;

XXII - Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não profissionais e profissionais de futebol, punindo os infratores das regras antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem;

XXIII - Através de organismos internos específicos, promover ou contribuir para a realização de seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao futebol, isoladamente ou mediante a celebração de convênios/contratos com quaisquer outras entidades;



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

XXIV - Realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do futebol, mediante as modalidades admitidas e permitidas em lei;

XXV - Representar o futebol baiano como membro filiado nos Congressos, Assembleias Gerais, Conselhos Técnicos e reuniões da CBF, através de seu Presidente, Diretores, delegados ou observadores;

XXVI - Praticar, no exercício da direção do futebol do Estado da Bahia, todos os atos necessários à realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, empreender esforços no sentido da integração da FBF e das demais entidades vinculadas ao futebol, com os diversos meios sociais do estado, do país e até do exterior, quando autorizada, de modo a contribuir para a conscientização pública da importância dessa modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu constante desenvolvimento;

XXVII - Colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das entidades de administração não profissionais (ligas) e entidades de prática do futebol filiadas (clubes), proporcionando-lhes, quando for o caso, assistência técnica e financeira;

XXVIII - Colaborar, quando possível, para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistencial, além de contribuir para a realização de projetos sociais e de sustentabilidade;

XXIX - Representar os interesses do futebol baiano perante o Poder Público;

XXX - Licenciar a quaisquer terceiros, autorizando ou não o uso, dentro ou fora do território baiano, as propriedades, marcas e demais signos distintivos de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção, inclusive com entidades integrantes da administração pública direta e indireta.

XXXI - Autorizar a exploração comercial do nome, símbolos, marcas, publicidade estática e demais propriedades inerentes às suas competições, bem como relativamente à transmissão ou



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

reprodução de imagens, por quaisquer meios, de partidas de quaisquer de suas competições;

XXXII - Manter registros das entidades de administração não profissionais e de prática desportivas filiadas, dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições oficiais;

XXXIII - Respeitar e fazer respeitar o calendário nacional elaborado pela CBF e cumprir as disposições para que a organização de partidas e competições nacionais entre seleções estaduais e entre ligas ou clubes estejam condicionadas a prévia autorização da CBF;

XXXIV - Participar das competições organizadas pelas entidades nacionais competentes;

XXXV - Pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas às entidades nacionais competentes;

XXXVI - Promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados, por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao Poder Judiciário nas matérias que não sejam de competência da Justiça Desportiva.

XXXVII - Realizar, anualmente, auditoria independente em suas demonstrações financeiras, divulgando o parecer respectivo em seu site institucional e, havendo obrigatoriedade legal neste sentido, no site da CBF, até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte.

XXXVIII - Verificar a idoneidade dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FBF, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Estatuto e no Estatuto da CBF, respeitada a legislação brasileira;

XXXIX - Regulamentar as matérias de interesse do futebol estadual, especialmente as referentes à arbitragem, luta contra dopagem, registro de jogadores, licença de clubes, imposição de sanções administrativas ou disciplinares, inclusive as resultantes



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

de condutas éticas inapropriadas e proteção à integridade das competições;

XL - Adotar postura de total neutralidade em face de atividades político-partidárias e religiosas, sem participação, seja através de financiamento direto ou indireto, seja como pessoa jurídica ou via iniciativa pessoal dos seus dirigentes, seja via apoio institucional, logístico ou associação de imagem, em qualquer que seja a atividade política e religiosa;

XLI - Prevenir os conflitos de interesse na tomada de decisões por quaisquer de seus órgãos;

XLII - Garantir a independência e autonomia dos órgãos integrantes da Justiça Desportiva;

XLIII – Priorizar, no que lhe couber, a mediação e arbitragem, como procedimentos para a resolução de disputas, reconhecendo a jurisdição e autoridade do Tribunal Arbitral da CBF;

XLIV - Assegurar que nenhuma pessoa natural ou jurídica possa controlar mais de um clube ou entidade de administração municipal (liga) de modo a preservar a integridade de qualquer partida ou competição.

§ 1º - É da competência da FBF a organização operacional de partidas de futebol de quaisquer competições de âmbito estadual que promover, inclusive no tocante às seleções baianas de futebol nas suas diversas categorias, observadas as atribuições impostas por lei às entidades de prática desportiva detentoras do mando de jogo.

§ 2º - No caso das competições de âmbito municipal e intermunicipais, a FBF poderá delegar as atribuições indicadas no parágrafo anterior às entidades municipais de administração do futebol não profissional (Ligas).

§ 3º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão cogentes, desde que constem do Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

demais normas orgânicas e técnicas adotadas pela FBF, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

§ 4º - A FBF, para a consecução de seus fins, pode associar-se a outras instituições desportivas do país ou do exterior, quando autorizada, cabendo-lhe com exclusividade a representação do futebol baiano, especialmente ante a CBF.

§ 5º - As competições promovidas pela FBF serão reguladas por Regulamentos específicos discutidos e aprovados pelos respectivos Conselhos Técnicos, por Resoluções de Diretoria da FBF, e no que couber, pelo Regulamento Geral de Competições da CBF vigente quando da realização de cada campeonato ou torneio pela FBF, ficando revogadas por este Estatuto as Normas Gerais dos Campeonatos Oficiais da FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL. Fica facultado à FBF, a qualquer tempo, editar Regulamento Geral de suas Competições.

### **CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS**

Art. 13 - São símbolos da FBF a sua bandeira, o emblema oficial e os uniformes com as características seguintes:

I - A bandeira é retangular na sua forma, toda na cor branca, tendo o escudo da FBF no seu centro;

II - O emblema, com o formato já consagrado pelo uso, tem as cores azul na parte superior e vermelha na parte inferior, tendo no seu centro as iniciais maiúsculas de Federação Bahiana de Futebol, entrelaçadas;

III - Os uniformes terão as mesmas cores da bandeira, conterão o escudo da FBF nas camisas e, eventualmente, nos calções e meiões, podendo variar de acordo com modelos aprovados pela Diretoria da entidade, tanto para o primeiro quanto para o segundo uniforme.

§ 1º - A FBF poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes em sua bandeira e no emblema.



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

§ 2º - A denominação e o uso dos símbolos da FBF são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua utilização e exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

### **CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES FILIADAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **Seção I Das Filiadas**

Art.14 - A FBF tem como suas filiadas as entidades de prática desportiva (clubes) profissionais e as entidades municipais de administração desportiva do futebol não profissional (ligas) reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do futebol no âmbito dos municípios, com responsabilidade de organizar e supervisionar o futebol em todas as suas formas, nos respectivos territórios.

§ 1º - Não será admitida a filiação de mais de uma liga para cada um dos municípios do Estado da Bahia.

§ 2º - A filiação dependerá sempre de autorização da FBF.

Art. 15 - São atualmente filiadas as entidades de prática desportiva (clubes) e as entidades municipais de administração desportiva não profissionais (ligas) relacionadas no final deste Estatuto.

Art. 16 - São condições exigidas para obter filiação:

I - Ter personalidade jurídica, apresentando prova de registro de acordo com a legislação vigente;

II - Apresentar ata de fundação e ata de eleição e posse dos seus dirigentes;

III - Contar, no caso das entidades de prática, no mínimo, com 50 (cinquenta) associados, apresentando juntamente com o pedido de filiação, relação contendo número do documento de identidade, CPF e endereço residencial.





## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

IV - Dispor de campo (estádio) com medidas regulamentares, no qual irá disputar seus jogos, com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) torcedores sentados, próprio, conveniado, autorizado pelo proprietário ou de uso preferencial durante 02 (dois) anos, pelo menos, indicando sua localização, dimensão, dados complementares, bem como a declaração de cessão, se for o caso;

V - Estar sediada em município ou microrregião que tenha 100.000 (cem mil) habitantes, no mínimo;

VI - Ter Estatuto aprovado por sua Assembleia Geral, que preencha as exigências legais e dele conste:

- a) No caso de entidade de prática desportiva, Conselho Deliberativo composto, no mínimo, de 20 (vinte) membros;
- b) Em ambos os casos, Conselho Fiscal, com 03 (três) membros efetivos, no mínimo, eleitos pela Assembleia Geral;
- c) Em ambos os casos, o dever de assegurar aos membros da FBF, CBF e de outras entidades desportivas de reconhecimento nacional e/ou internacional, livre acesso em suas praças esportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exerçam;
- d) Em ambos os casos o desenho colorido da sua bandeira, do seu escudo e a descrição dos seus uniformes.

VII - Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração dos mandatos, bem como os respectivos atestados de antecedentes criminais;

VIII - Fornecer o endereço completo de sua sede, em documento comprovando ser própria, alugada ou cedida, além de números de telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail);

IX - Requerer e pagar no Departamento ou Diretoria competente da FBF a taxa por ela estabelecida em cada exercício, tanto para as entidades de prática desportiva (clubes) profissionais,



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

quanto para as entidades municipais de administração desportiva do futebol não profissional (ligas), juntando o recibo ao pedido de filiação devidamente instruído;

X - Requerer licença de funcionamento junto à FBF;

XI - Obter a aprovação do seu processo de filiação, pela Diretoria da FBF, após a análise do conjunto de exigências constantes deste Estatuto.

XII - Em se tratando de entidade de prática desportiva, após a emissão do certificado de autorização para a prática de futebol profissional pela CBF, mediante a inscrição dos contratos de, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais;

XIII - No caso específico das entidades municipais de administração desportiva do futebol não profissional (ligas), ter como filiadas, no mínimo, 03 (três) entidades de prática desportiva do futebol não profissional, apresentando relação nominativa contendo informações sobre sede, diretoria com a qualificação completa dos seus integrantes, atestado de antecedentes criminais, respectivas assinaturas e duração dos mandados.

XIV - A FBF não aceitará a filiação de nenhuma liga que não comprove estar sediada no próprio município.

Art. 17 - Não será permitida a prática do futebol profissional nos clubes que não preencham as condições mínimas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único - Nenhuma entidade de prática desportiva será filiada sem que comprove a existência do Departamento de Futebol Não Profissional.

### **Seção II Dos Direitos das Filiadas**

Art. 18 - As filiadas organizam-se e regem-se pelos seus respectivos estatutos ou, nos casos das entidades de prática desportiva, por



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

contratos sociais, a depender da natureza jurídica que adotarem, observados os princípios deste Estatuto.

§ 1º - A FBF não reconhecerá como válidas quaisquer disposições organizacionais e funcionais das suas filiadas, quando forem conflitantes com este Estatuto ou normas esportivas vigentes.

§ 2º - São reservadas às filiadas as competências que não lhes sejam vedadas por este Estatuto.

Art. 19 - São direitos das entidades filiadas:

I - Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;

II - Participar e votar nas Assembleias Gerais da FBF, de qualquer natureza, de acordo com este Estatuto;

III - Disputar os campeonatos e torneios coordenados pela FBF, na forma dos respectivos regulamentos;

IV - Solicitar o encaminhamento de expediente aos organismos e entidades nacionais do desporto, vedado endereçá-lo diretamente sem a prévia ciência da FBF;

V - Credenciar, quando for o caso, representante junto à FBF, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;

VI - No caso das ligas, ser reconhecida pela FBF como única entidade de administração e direção do futebol do respectivo município, congregando todas as entidades de prática desportiva praticantes do futebol não profissional sediadas no território sob sua jurisdição, sem prejuízo das competências exclusivas da FBF na coordenação de torneios estaduais, de caráter oficial ou amistoso;

VII - Requerer licença para se ausentar do estado, desde que com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, assim como autorização da FBF para participar de competições que não sejam chanceladas pela FBF e/ou pela CBF, e jogos amistosos.



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

VIII - Requerer licença da disputa de competições, sendo que o afastamento implicará na perda do direito de voto no respectivo conselho técnico e, quando se tratar de competição que contemple descenso, no rebaixamento para a divisão imediatamente inferior.

IX - Exercer todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da FBF.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese do VIII deste artigo, a entidade que se ausentar também estará impedida de participar de qualquer competição coordenada pela FBF, bem como de realizar jogos oficiais ou amistosos estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais, na mesma temporada em que se realizar a competição da qual se ausentou.

§ 2º - Quando se tratar de competição em que não existir mais de uma divisão, a entidade que dela se ausentar ficará sujeita às sanções previstas no § 1º deste artigo.

### **Seção III Das Obrigações das Filiadas**

Art. 20 - São obrigações das entidades filiadas:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos;

II - Reger-se por Estatuto ou, nos casos das entidades de prática desportiva, por contratos sociais, a depender da natureza jurídica que adotarem, e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas estatutárias e regulamentares adotadas pela FIFA, CONMEBOL e CBF;

III - Comprovar junto à FBF o registro de seus atos constitutivos e posteriores alterações na forma da legislação vigente;

IV - Manter junto à FBF seu quadro diretivo devidamente atualizado;



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

V - Observar os Estatutos, os Regulamentos e quaisquer disposições ou normas da FIFA, CONMEBOL e FBF;

VI - Cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva, assim como do Tribunal Arbitral, quando for o caso, abstendo-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário;

VII - Respeitar as Regras do Jogo aprovadas pela IFAB, impedindo qualquer violação;

VIII - Reconhecer a FBF como única entidade estadual de administração do futebol no território baiano, assim como a CBF no âmbito do território brasileiro;

IX - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões da FBF, bem como as oriundas da FIFA e CONMEBOL;

X - Denunciar à FBF ações irregulares ou contrárias à ética e à moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por quaisquer pessoas relacionadas ao futebol, inclusive, mas não se limitando, a tentativas de manipulação de resultados de partidas, extorsão, corrupção, dentre outras.

XI - Administrar seus assuntos internos de forma independente, livre de qualquer ingerência de terceiros;

XII - Não exercer atividades político-partidárias nem religiosas;

XIII - Proibir qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

XIV - Assegurar a independência dos órgãos da Justiça Desportiva e do Tribunal Arbitral da CBF;

XV - Observar os princípios de lealdade, integridade e boa conduta desportiva;

XVI - Manter relações com a CBF, FIFA e CONMEBOL apenas por intermédio da FBF;



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

XVII - No caso das entidades de administração do desporto não profissional, manter, de fato e de direito, a organização da prática do futebol na unidade territorial de sua jurisdição, ressalvadas as prerrogativas exclusivas da FBF constantes deste Estatuto;

XVIII - No caso das entidades de administração do desporto não profissional, promover os campeonatos e torneios municipais na sua jurisdição, seja de caráter obrigatório ou amistoso, e sempre com estrita observância das datas constantes do calendário estadual do futebol baiano e do calendário anual do futebol brasileiro, demais regulamentos e normas de alcance geral estabelecidas pela FBF;

XIX - Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FBF, com suas filiadas, no caso das entidades de administração do desporto não profissional e, em ambos os casos, quando cabíveis, com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

XX - Pagar as multas, cumprir e fazer cumprir as punições aplicadas pela Justiça Desportiva.

XXI - Prestar contas dos valores recebidos da FBF;

XXII - Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei;

XXIII - Cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem operacional e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de futebol, inclusive as exigidas pelo Regulamento específico das competições tecnicamente coordenadas pela FBF;

XXIV - Preencher, sem ingerência de poderes estatais ou de terceiros, os cargos de seus órgãos ou poderes unicamente através de eleição ou mediante nomeação com rigorosa observância e respeito às respectivas normas de seus Estatutos, que deverão estipular os procedimentos destinados a regular as eleições, nomeações, composição do corpo votante e colégio eleitoral das respectivas Assembleias e o critério de elegibilidade





## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

dos postulantes aos cargos, as quais não poderão desrespeitar normas e o Estatuto da FBF.

XXV - Não iniciar processo de dissolução, ou qualquer outra forma de extinção, sem o prévio consentimento da FBF.

Art. 21 - A violação destas obrigações por parte das filiadas permitirá a aplicação pela FBF das sanções previstas neste Estatuto e na legislação como um todo.

Art. 22 - A desfiliação de qualquer entidade filiada poderá ocorrer por decisão tomada pela Diretoria da FBF.

Art. 23 - A FBF, quando cabível, para efeito de participação nas competições por ela coordenadas, reconhecerá, preferencialmente, os títulos e as classificações obtidas pelas entidades de prática do futebol profissional e pelas entidades de administração desportivas não profissionais, nos campeonatos oficiais promovidos pela FBF.

Art. 24 - As entidades filiadas, assim como todos os jogadores, árbitros, treinadores, intermediários, médicos e quaisquer outros dirigentes ou profissionais a elas vinculados, se comprometem a acatar as decisões da Justiça Desportiva, do Tribunal Arbitral da CBF, da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) e da Comissão de Ética da CBF, quando for o caso.

### **CAPÍTULO V DOS PODERES**

Art. 25 - A FBF será dirigida por seus poderes internos, cujos membros deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e que estejam no pleno exercício dos seus direitos civis.

§ 1º - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados até o limite mensal de 80 (oitenta) vezes o salário mínimo vigente no Brasil, devendo a remuneração ser referendada anualmente pelo Conselho Fiscal, através de Parecer, após apreciação da proposta orçamentária escrita encaminhada pelo Presidente da FBF.



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

§ 2º - Os valores das remunerações da Diretoria e os respectivos encargos sociais deverão constar da proposta orçamentária a ser apresentada anualmente à Assembleia Geral da FBF.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores deverão dar dedicação prioritária à FBF.

Art. 26 - São Poderes da FBF:

I - Assembleia Geral (administrativa e eleitoral);

II - Presidência;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 27 - Os membros dos Poderes da FBF não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade no exercício de suas atribuições.

Art. 28 - Somente poderão ocupar cargos que compõem os Poderes da FBF pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 29 - O mandato de qualquer ocupante da Presidência da FBF e dos membros de seu Conselho Fiscal terá a duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 30 - Os membros dos poderes e órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Art. 31 - A FBF assegurará aos membros de seus Poderes a defesa técnica em processos judiciais e administrativos instaurados, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções, arcando a FBF com as custas e despesas processuais de qualquer natureza, além de honorários e depósitos para garantia de instância.



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

Art. 32 - É vedada a eleição ou nomeação, para os Poderes e órgãos estatutários da FBF, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação.

Art. 33 - Os membros de qualquer poder ou órgão, desde que não seja empregado da FBF, poderão solicitar ao Presidente da FBF afastamento, por licença, do exercício do cargo ou função, desde que por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

### **Seção I Da Assembleia Geral Administrativa**

Art. 34 - A Assembleia Geral Administrativa, poder de jurisdição máxima da FBF, compor-se-á das entidades de prática desportiva (clubes) profissionais das Séries A e B do futebol baiano, e das entidades municipais de administração do futebol não profissional (ligas) filiadas e no pleno gozo de seus direitos estatutários, e ainda que atendam às seguintes disposições:

I - Figure na relação das filiadas cuja situação esteja regularizada perante a FBF, por atenderem exigências estatutárias;

II - Sendo entidade de prática desportiva da Série A ou B do futebol baiano (clubes), tenha disputado um campeonato ou torneio promovido e dirigido pela FBF nos últimos 03 (três) anos;

III - Sendo entidade de administração municipal do futebol não profissional (liga), tenha promovido um campeonato ou torneio reconhecido pela FBF, nos últimos 03 (três) anos;

IV - Não possua pendências financeiras perante a FBF e perante a Justiça Desportiva;

V - Atenda às demais exigências da legislação desportiva vigente.

Parágrafo único - A entidade filiada que deixar de cumprir qualquer dos incisos deste artigo não terá direito a voz nem voto, direito que será readquirido depois de cumpridos os requisitos dos incisos aqui referidos.



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

Art. 35 - A Assembleia Geral, de natureza administrativa, na qual cada entidade filiada terá direito a um voto, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 36 - A aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral, de natureza administrativa, será efetuada por maioria simples de voto dos que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada exigência legal ou estatutária de *quorum* especial para aprovação.

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I - Examinar, discutir e julgar as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício financeiro anterior, elaboradas de acordo com a lei;

II - Conhecer e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano em curso.

Parágrafo único - A documentação relativa à prestação de contas e demonstrações financeiras será disponibilizada na sede da FBF às entidades filiadas no pleno gozo dos seus direitos, no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos neste Estatuto, reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da FBF, especialmente:

I - Aprovar e reformar, integral ou parcialmente, o presente Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente da FBF, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas, ou, nas convocações seguintes, exigindo-se para aprovação o voto de mais da metade das filiadas presentes;

II - Avaliar e aprovar a participação da FBF em associações ou outras pessoas jurídicas, bem como deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, incorporação e cisão da FBF,



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

transformação do tipo societário, absorção de patrimônio de outra entidade ou alienação de ativos;

III - Decidir a respeito da filiação ou desfiliação da FBF de organismos desportivos nacionais;

IV - Interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas;

V - Autorizar a alienação de bens imóveis;

VI - Deliberar sobre a instauração de procedimentos internos de apuração e responsabilidade daqueles que praticarem atos de gestão irregular ou temerária.

Art. 39 - Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral Administrativa, sempre em escrutínio secreto, destituir o Presidente e Vice-Presidente da FBF, havendo comprovada justa causa e observado o devido processo legal.

Parágrafo único - A deliberação a que se refere o *caput*, requer para apreciação, o *quórum* mínimo de 3/4 (três quartos) da totalidade das entidades filiadas, exigindo-se, para aprovação, pelo menos, 8/10 (oito décimos) dos votos presentes à Assembleia exclusivamente convocada para esse fim.

Art. 40 - As Assembleias Gerais Administrativas serão convocadas por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, no site institucional da FBF ou em jornal de grande circulação do local da sede da FBF, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 5 (cinco) dias.

### **Seção II Da Assembleia Geral Eleitoral**

Art. 41 - A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á quadrienalmente, nos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato em exercício, para eleger, em votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FBF, bem como os membros do Conselho



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

Fiscal, que serão empossados no primeiro dia útil imediatamente posterior ao do encerramento do mandato dos membros da Diretoria anterior, sendo o Colégio Eleitoral composto exclusivamente pelas entidades filiadas que atendam às seguintes exigências:

I - Figure na relação das filiadas cuja situação esteja regularizada perante a FBF, por atenderem exigências estatutárias;

II - Sendo entidade de prática desportiva da Série A ou B do futebol baiano (clube), tenha disputado um campeonato ou torneio promovido e dirigido pela FBF nos últimos 03 (três) anos;

III - Sendo entidade de administração municipal do futebol não profissional (liga), tenha promovido um campeonato ou torneio reconhecido pela FBF, nos últimos 03 (três) anos;

IV - Não possua pendências financeiras perante a FBF e perante a Justiça Desportiva;

V - Atenda às demais exigências da legislação desportiva vigente.

§ 1º - A entidade filiada que deixar de cumprir qualquer dos incisos deste artigo não terá direito a voz nem voto, direito que será readquirido depois de cumpridos os requisitos dos incisos aqui referidos.

§ 2º - Na contagem dos votos em Assembleia Geral Eleitoral será adotado o critério diferenciado de valoração dos votos, não podendo exceder à proporção de 01 (um) para 06 (seis) entre o de menor e o de maior valor, conforme dispõe o art. 22, § 1º, da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

§ 3º - Na Assembleia Geral Eleitoral, observando-se o parágrafo anterior e para fins de sua aplicação, os votos são distribuídos da seguinte forma:

- a) Cada entidade de prática desportiva da Série A ou B do futebol baiano (clube) terá direito a 02 (dois) votos,





## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

- sendo um pelo profissional e outro pelo não profissional;
- b) A entidade de prática desportiva da Série A do futebol baiano (clube) terá direito a mais um voto;
  - c) A entidade de prática desportiva da Série A ou B do futebol baiano (clube), que já houver conquistado Título de Campeã Baiana da Primeira Divisão de Futebol Profissional (Série A), de 1913 (mil novecentos e treze) até o ano fluente, terá direito a mais um voto, independentemente do número de títulos conquistados;
  - d) A entidade de prática desportiva da Série A ou B do futebol baiano (clube), que possua o título de Campeã Brasileira de Futebol da Primeira Divisão de Futebol Profissional, terá direito a mais 02 (dois) votos independentemente do número de títulos conquistados;
  - e) A entidade de prática desportiva da Série A ou B do futebol baiano (clube), que possua o título de Vice-Campeã Brasileira de Futebol da Primeira Divisão de Futebol Profissional, terá direito a mais 01 (um) voto independentemente do número de títulos conquistados;
  - f) Cada entidade municipal de administração desportiva não profissional (liga) terá direito a 01 (um) voto;
  - g) Cada entidade municipal de administração desportiva não profissional (liga) que já houver conquistado Título de Campeã de Torneio e Campeonato Intermunicipal de Futebol, a partir de 1957 até o ano fluente, terá direito a mais 01 (um) voto independentemente do número de títulos conquistados.

§ 4º - Na Assembleia Geral Eleitoral o voto será secreto.

Art. 42 - Na Assembleia Geral Eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, cujas chapas forem registradas previamente na FBF.

§ 1º - O registro obrigatório de chapas deverá ser feito impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Eleitoral.



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

§ 2º - O registro de chapa deverá ser, formal e simultaneamente, subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Colégio Eleitoral em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - Nenhuma entidade filiada, que esteja qualificada para participar da Assembleia Geral Eleitoral, poderá subscrever a apresentação ou firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FBF.

§ 4º - Na hipótese de uma mesma entidade filiada subscrever mais de uma chapa, só será considerada válida a subscrita constante da chapa que tiver sido registrada na FBF em primeiro lugar, consideradas nulas as subscrições em duplicidade apostas em outras chapas.

§ 5º - Só poderão candidatar-se e, conseqüentemente, serem eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da FBF pessoas maiores de 21 (vinte e um anos) e que não tenham impedimentos legais.

§ 6º - A desistência oficializada do candidato ao cargo de Presidente da FBF, anula a inscrição de toda a chapa do desistente.

Art. 43 - A Assembleia Geral Eleitoral deverá obrigatoriamente ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação do local da sede da FBF, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 44 - As deliberações da Assembleia Geral Eleitoral serão aprovadas por maioria de votos computados na forma do parágrafo segundo, do art. 41, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ocorrer por aclamação, desde que haja solicitação de qualquer membro da Assembleia e aprovação por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - No caso de empate haverá um novo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Persistindo o empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, em ordem de preferência, aquele que:



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

- I - Tenha desempenhado cargo na entidade durante a última gestão;
- II - Tenha ocupado o cargo de maior hierarquia na gestão finda;
- III - Tenha desempenhado cargo na entidade em outras gestões;
- IV - Tenha exercido cargo mais elevado em entidade filiada;
- V - Seja o mais idoso.

Art. 45 - Na Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores.

### **Seção III**

#### **Das Regras Comuns às Assembleias Gerais de Natureza Administrativa e Eleitoral**

Art. 46 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FBF, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 1º - Em casos de motivo grave e urgente, as Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por 2/3 (dois terços) das entidades Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação devidamente fundamentada e direcionada ao Presidente da FBF.

§ 2º - Recebida a solicitação a que se refere o § 1º, o Presidente da FBF marcará o dia, hora e local para a realização da Assembleia Geral, determinando a expedição do respectivo edital, devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da FBF.

Art. 47 - As convocações mencionarão a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando obrigatoriamente os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidaturas ou chapas, quando for o caso.

Parágrafo único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

Art. 48 - Nas Assembleias Gerais as entidades filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

procurador munido de instrumento de mandato com firma reconhecida ou por um dos membros integrantes de seus Poderes desde que devidamente credenciado, mediante documento assinado pelo Presidente, com firma reconhecida. Tanto a procuração, quanto o documento de credenciamento, deverão ter fim específico de representação em Assembleia Geral, e ser protocolados na FBF, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do horário da primeira convocação.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais será garantida a participação com direito a voz e a 01 (um) voto, de um atleta integrante de entidade de prática desportiva da Série A do futebol baiano, indicado pela maioria das entidades de prática integrantes da Série "A" do futebol baiano.

Art. 49 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da FBF ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um dos membros do plenário escolhido pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da Mesa.

Art. 50 - O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da reunião, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário.

Art. 51 - A Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

Art. 52 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, membros integrantes dos Poderes e órgãos da FBF, desde que convidados pelo Presidente.

Art. 53 - A Assembleia Geral Administrativa ou Eleitoral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais uma das



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutária de *quórum* especial.

### **Seção IV Da Presidência**

Art. 54 - A Presidência, órgão executivo responsável pela orientação e direção superior da FBF, será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 55 - O mandato de Presidente e dos Vice-Presidentes é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Presidência terá início no primeiro dia útil imediatamente posterior ao do encerramento do mandato dos membros da Diretoria anterior.

Art. 56 - Os membros da Presidência são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 57 - O Vice-Presidente da FBF é o substituto do Presidente e, no seu impedimento ou ausência, o exercício da função caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - Se ocorrer vacância no cargo de Vice-Presidente, em qualquer momento do mandato, haverá eleição para o seu preenchimento, cabendo ao Presidente da FBF convocar a Assembleia Geral Eleitoral, devendo o eleito completar o período de seu antecessor.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporários do Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro será chamado ao exercício da Presidência, considerando-se temporários o impedimento ou ausência que não supere a 180 (cento e oitenta) dias.



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

§ 3º - O Vice-Presidente poderá exercer outro cargo na Diretoria da FBF, exceto o de Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 58 - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos da Presidência assumirá o cargo de Presidente interino da FBF o Diretor com mais tempo de investidura no cargo, procedendo como a seguir:

- a) No caso de faltarem menos de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Presidente em exercício cumprirá o tempo restante;
- b) Na hipótese de faltarem mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Presidente em exercício providenciará a eleição que seja necessária para completar o respectivo mandato, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vacância daqueles cargos.

Parágrafo único - O Presidente poderá licenciar-se do cargo, por motivo de força maior devidamente justificado ou para o exercício de função pública incompatível com o exercício da Presidência, hipótese em que será substituído de acordo com o art. 57.

Art. 59 - Competirá à Presidência a orientação geral das atividades da FBF, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não forem expressamente atribuídas aos demais poderes e órgãos estatutários da FBF, cabendo-lhe exercer as funções estratégicas, institucionais e fiscalizadoras da entidade.

Art. 60 - Os membros da Presidência somente poderão ser destituídos dos respectivos cargos por decisão da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 39 e seu parágrafo único deste Estatuto.

### **Seção V Das Atribuições do Presidente da FBF**

Art. 61 - Caberá ao Presidente da FBF a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação desportiva:

- I - Tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FBF, inclusive nos casos omissos;





## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

II - Zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício do progresso, unidade e harmonia do futebol baiano;

III - Dirigir, supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento geral da FBF e suas atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas, inclusive criando novos Departamentos caso assim entenda necessário e desde que haja dotação orçamentária suficiente;

IV - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Presidência e da Diretoria;

V - Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os órgãos da FBF;

VI - Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;

VII - Conceder títulos honoríficos e medalhas de mérito, a quem tiver prestado relevantes serviços à FBF, ao futebol ou ao esporte;

VIII - Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis;

IX - Nomear, dispensar e/ou conceder licença aos membros da Diretoria bem como coordenadores, assessores, assistentes e os componentes de quaisquer outros órgãos que designar e constituir;

X - Supervisionar os funcionários e demais profissionais a serviço na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, despedir, punir, destituir, licenciar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório da administração realizada no exercício anterior, juntamente com as demonstrações contábeis e o parecer do Conselho Fiscal bem como proposta orçamentária para o ano fluente;



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

XII - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades desportivas nacionais a que esteja filiada a FBF;

XIII - Convocar os poderes e órgãos;

XIV - Apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;

XV - Examinar os Estatutos das filiadas e as respectivas reformas, bem como o das entidades que postularem filiação à FBF;

XVI - Autorizar a realização de competições intermunicipais, observada a legislação pertinente;

XVII - Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;

XVIII - Decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas da FBF;

XIX - Convocar o Conselho Fiscal;

XX - Constituir as delegações incumbidas da representação da FBF, dentro ou fora do país;

XXI - Assinar ou determinar a assinatura de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a FBF, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XXII - Celebrar convênios, contratos e acordos que importem em compromissos para a FBF;

XXIII - Autorizar a publicidade de atos originários dos poderes e órgãos;



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

XXIV - Por em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições;

XXV - Providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da FBF, constituir direitos reais sobre os bens imóveis da FBF, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los, mediante autorização da Assembleia Geral;

XXVI - Determinar o depósito em instituição financeira idônea dos valores da FBF, em espécie ou em títulos, quando vultosos;

XXVII - Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da FBF, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos;

XXVIII - Rever penalidades de sua competência, inclusive relevando-as, anistiando-as ou comutando-as;

XXIX - Transigir, desistir e conceder moratória;

XXX - Conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniária;

XXXI - Expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;

XXXII - Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou a desonere de obrigação, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XXXIII - Assinar as Resoluções da Presidência (RDP) e da Diretoria (RDI), estas sempre em conjunto com outro membro da Diretoria;

XXXIV - Outorgar quaisquer procurações em nome da FBF, observadas as condições e limites previstos neste Estatuto;

XXXV - Decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas, obedecidas as disposições deste Estatuto;



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

XXXVI - Conceder credenciais nas limitações impostas neste Estatuto;

XXXVII - Instalar as Assembleias Gerais e presidi-las, exceto aquelas de natureza Eleitoral, que serão abertas pelo Presidente da FBF e, posteriormente, presididas por substituto por ele indicado.

### **Seção VI Da Diretoria**

Art. 62 - A Diretoria da FBF, poder complementar e executivo da administração da entidade, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, do Vice e demais membros Diretores escolhidos exclusivamente pelo Presidente, nos cargos definidos a seguir:

I - Diretoria Administrativa-Financeira;

II - Diretoria de Competições;

III - Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento.

Art. 63 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, deliberando, sempre, com a presença mínima de 03 (três) membros.

Art. 64 - As decisões da Diretoria serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 65 - Sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, à Diretoria compete:

I - Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, bem como os atos de caráter normativo próprios da FBF, ressalvada a competência dos demais poderes;

II - Propor à Assembleia Geral a desfiliação da FBF de organismos e entidades nacionais, bem como a sua dissolução;

III - Votar o orçamento anual;



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

IV - Autorizar o recebimento de doações e legados;

V - Aprovar o Calendário Anual Oficial do Futebol Baiano, bem como das competições estaduais profissionais e não profissionais, inclusive entre as entidades municipais de administração do futebol não profissional (ligas), observadas as normas nacionais e ressalvada a legislação desportiva;

VI - Fixar o valor da remuneração dos integrantes dos Poderes da FBF, que poderão receber honorários e verbas de representação, mediante parecer da Diretoria Administrativa-Financeira;

VII - Autorizar, em caráter excepcional, a realização de partidas sem a observância do prazo mínimo regulamentar;

VIII - Instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas nacionais e a legislação esportiva;

IX - Conceder ou negar filiação ou vinculação, após processo regular;

X - Propor à Assembleia Geral a desfiliação ou desvinculação de entidade filiada ou vinculada à FBF;

XI - Julgar os recursos das decisões e atos do Presidente, desde que interpostos no prazo de cinco dias contados da data do ato impugnado;

XII - Aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, bem como as demonstrações financeiras anuais;

XIII - Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;

XIV - Aprovar o modelo do emblema da FBF e seus uniformes;

XV - Proceder a indicação do Ouvidor do Futebol.



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

Art. 66 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FBF, na prática de ato regular de sua gestão.

Art. 67 - O resumo dos trabalhos de cada reunião deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário.

### **Subseção I Da Diretoria Administrativa-Financeira**

Art. 68 - Esta Diretoria incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência, dos serviços de comunicações, documentação, arquivo, registro, disciplina de pessoal, dos livros para escrituração de qualquer natureza, do desempenho dos encargos econômicos e financeiros, elaboração e acompanhamento do orçamento, dos balancetes e balanços, da conta administrativa das receitas e despesas, dos serviços de tesouraria e contabilidade e os bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar a correspondência e outros papéis de expediente que não sejam da competência de outro Departamento e, com o Presidente, cheques e documentos de crédito, folhas de pagamento, documentos de contabilidade, títulos e diplomas honoríficos, bem como elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, como também elaborar o regimento interno da Diretoria.

### **Subseção II Da Diretoria de Competições**

Art. 69 - A Diretoria de Competições compõe-se das coordenadorias/departamentos de:

- a) Futebol profissional;
- b) Futebol Não Profissional, incluindo-se aí o Futebol Feminino;
- c) Futebol Intermunicipal;
- d) Departamento de Árbitros.



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

Art. 70 - Compete ao Diretor de Competições:

- a) A programação de competições (campeonatos e torneios) e jogos amistosos, em todas as suas categorias;
- b) Estruturar seleções representativas;
- c) Sugerir ao Presidente da FBF, nomes para composição da Comissão Técnica que irá representar a Bahia nas competições promovidas pela Confederação Brasileira de Futebol, ou outras entidades que convide;
- d) Elaborar formas de disputa, tabela dos jogos e regulamentos de qualquer competição promovida pela FBF, e apresentar ao Presidente para as providências que se fizerem necessárias;
- e) Auxiliar o Presidente na coordenação das reuniões dos conselhos técnicos das competições promovidas pela FBF;
- f) Garantir, juntamente com o Presidente, a participação com direito a voz e a 01 (um) voto nas reuniões de conselhos técnicos, de um atleta integrante de entidade de prática desportiva da Série A do futebol baiano, indicado pela maioria das entidades de prática integrantes da Série "A" do futebol baiano.
- g) Outros encargos que lhe sejam deferidos pelo Presidente da FBF e elaborar o seu regimento interno.

### **Subseção III**

#### **Da Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento**

Art. 71 - Esta Diretoria incumbir-se-á do recebimento, processamento, liberação e outros atos afins, de todos os documentos relativos ao registro e transferências de atletas profissionais e não profissionais, assim como da documentação pertinente às entidades filiadas, ficando responsável também pelo controle dos prazos dos mandatos das Diretorias das referidas entidades, a fim de evitar a participação das mesmas em Assembleias Gerais e competições promovidas pela FBF, quando não estejam em situação regular.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor de Registro, Transferência e Licenciamento:





## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

- a) Assinar a correspondência e outros papéis de expediente que não sejam da competência de outro Departamento e, com o Presidente aqueles que exijam duas assinaturas, na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro.
- b) Outros encargos que lhe sejam deferidos pelo Presidente da FBF e elaborar o seu regimento interno.

### **Subseção IV Da Coordenadoria Jurídica**

Art. 72 - À Coordenadoria Jurídica compete a defesa da FBF em juízo e fora dele, além da assessoria jurídica de um modo geral, opinando sobre todos os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da FBF ou outro qualquer Poder Interno, a minuta de atos, soluções, contratos, convênios, pareceres e todos os demais assuntos que envolvam consultoria jurídica, independentemente daqueles de competência da Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Jurídica será dirigida por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente terceirizado e poderá sugerir à Presidência da FBF a contratação de outros profissionais para atuação em áreas específicas.

### **Subseção V Da Ouvidoria do Futebol**

Art. 73 - As competições estaduais de futebol terão um Ouvidor, indicado pela Diretoria, incumbido de recolher sugestões, propostas e reclamações que receber de torcedores, cabendo-lhe examiná-las e propor à FBF medidas necessárias ao aperfeiçoamento das competições e ao benefício do torcedor, respondendo aos mesmos sempre que necessário.

Art. 74 - A FBF colocará à disposição dos torcedores meios de comunicação necessários ao amplo acesso deles ao Ouvidor de Competições.

### **Seção VII Do Conselho Fiscal**



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

Art. 75 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução na eleição imediatamente subsequente.

Art. 76 - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I - Os empregados ou prestadores de serviço da FBF;

II - Aqueles que integrarem qualquer outro poder ou órgão da FBF;

III - Os cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer dirigentes, membros de quaisquer dos poderes ou órgãos da FBF, bem como dos empregados ou prestadores de serviço da FBF.

IV - Aqueles que integrarem qualquer cargo, função ou conselho de alguma entidade filiada.

Art. 77 - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião anual, escolher seu Presidente.

Art. 78 - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo suplente designado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo vagas de todos os membros do Conselho Fiscal, o Presidente da FBF fará a nomeação dos novos Conselheiros *ad referendum* da Assembleia Geral que, no prazo máximo de cento e oitenta dias, fará a homologação daquele ato, o qual ficará nulo após esse prazo.

Art. 79 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por solicitação da Assembleia Geral, o seguinte:



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Examinar a escrituração contábil, os documentos da tesouraria e da contabilidade da FBF, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

III - Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela administração;

IV - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

V - Dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pela administração;

VII - Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela administração;

VIII - Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação de normas legais ou estatutárias, sugerindo as medidas a serem apontadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IX - Analisar o trabalho realizado pela Auditoria Interna e pela Auditoria Independente;

X - Dar parecer, quando solicitado pela administração da FBF ou pela Assembleia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da FBF;

XI - Participar, se convidado, das reuniões da Assembleia Geral em que forem tratados temas pertinentes à competência do Conselho Fiscal, estabelecida neste Estatuto;

XII - Exercer essas atribuições durante a liquidação;



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

XIII - Elaborar o seu regimento interno, a fim de regular o seu funcionamento autônomo.

### **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS INDEPENDENTES**

Art. 80 - São órgãos independentes na estrutura organizacional da FBF:

I - Comissão de Arbitragem;

II - Justiça Desportiva.

#### **Seção I Da Comissão de Arbitragem**

Art. 81 - A FBF terá uma Comissão de Arbitragem à qual incumbe, especialmente:

I - Verificar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras do jogo, impedindo qualquer violação delas;

II - Promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros;

III - Analisar o desempenho dos árbitros que atuam no futebol baiano, inclusive nas competições não profissionais;

IV - Realizar a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições estaduais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio entre aqueles previamente selecionados, ou mediante audiência pública, transmitida ao vivo pela internet;

V - Organizar e realizar os exames de aptidão, teóricos e práticos, para os árbitros;

VI - Aprovar o calendário anual das atividades de arbitragem;



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

VI - Coordenar, dentro das suas atribuições, a realização de Cursos de Formação e Reciclagem de Árbitros de Futebol.

Parágrafo único - As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria, para o fim de expedição de atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA e CBF em matéria de arbitragem.

Art. 82 - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades municipais de administração do futebol não profissional e/ou entidades de prática do futebol.

Art. 83 - A composição, a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Arbitragem serão definidos e regulados pelas disposições de seu regimento interno, observado o disposto neste Estatuto e respeitadas as normas estabelecidas pela CBF e FIFA.

Art. 84 - A competência da Comissão de Arbitragem abrangerá as modalidades e as competições desportivas de âmbito profissional e não profissional.

### **Seção II Da Justiça Desportiva**

Art. 85 - A Justiça Desportiva é a responsável por processar e julgar, de forma independente, as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições esportivas.

Parágrafo Único - Em decorrência da autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, os seus Auditores têm responsabilidade exclusiva por suas condutas e decisões, não respondendo a FBF, de qualquer forma, pelos atos praticados por integrantes dos órgãos judicantes desportivos do futebol.

Art. 86 - Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu regimento interno



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

elaborado com estrita observância da legislação esportiva, especialmente, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 87 - O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se às seguintes normas:

I - Apresentação, com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela Entidade, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da Entidade;

II - Somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

### **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS, DESPESAS, DO PATRIMÔNIO E DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **Seção I Do Exercício Financeiro, das Receitas e das Despesas**

Art. 88 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses e coincidirá com o ano civil, compreendendo, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - As demonstrações financeiras (Balanço Geral) após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação e aprovação final.

§ 3º - As demonstrações financeiras deverão ser elaboradas e divulgadas na forma da lei.

Art. 89 - Constituem, entre outras, receitas da FBF:



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

I - Quotas auferidas em partidas disputadas por quaisquer das seleções organizadas pela FBF;

II - Prêmios recebidos;

III - Proveniente de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FBF;

IV - Provenientes de patrocínio e da exploração de direitos;

V - Decorrentes da cessão onerosa de direitos;

VI - Oriundas da exploração de seus bens patrimoniais, da denominação da FBF e de seus símbolos;

VII - Resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições de futebol, assim como de contratos de patrocínio e de licenciamento;

VIII - O produto de multas e indenizações;

IX - Doações ou legados convertidos em dinheiro;

X - Emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas, licença para competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos ao processo de recursos;

XI - Arrecadação de até 10% (dez por cento) incidente sobre a renda bruta de partidas, competições, campeonatos ou torneios realizados no território estadual, a critério e por deliberação da Diretoria;

XII - Arrecadação de 2% (dois por cento) do borderô financeiro dos jogos do Campeonato da Primeira Divisão (Série A) com destinação específica ao FACIM - Fundo de Apoio às Competições Municipais, voltada ao fomento de competições municipais, fornecimento de materiais esportivos, cursos e reciclagens de árbitros e gestores de ligas, e outras atividades sempre voltadas ao desenvolvimento do futebol municipal.





## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

XIII - Provenientes da locação ou alienação de bens móveis ou imóveis;

XIV - Contribuições recebidas da Confederação Brasileira de Futebol;

XIV - Eventuais.

Art. 90 - Constituem, entre outras, despesas da FBF:

I - Custeio das atividades e competições desportivas, dos encargos diversos, da administração e da gestão profissional da FBF;

II - Recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais;

III - Despesas de representação;

IV - Gastos com a manutenção da sede e demais imóveis;

V - Remuneração de funcionários e de prestadores de serviços;

VI - Pagamento de prêmios, aquisição de medalha, troféus e materiais esportivos diversos;

VII - Custeio de órgãos internos e de órgãos autônomos ou independentes;

VIII - Remuneração, pró-labore, honorários ou verbas de representação de integrantes dos Poderes;

IX - Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

X - Para a realização de projetos sociais e de sustentabilidade;

XI - Com a realização de seminários, simpósios, cursos e outras atividades assemelhadas;



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

XII - Para a realização de promoções e eventos destinados a organizar recursos para o fomento do futebol;

XIII - Gastos para o fomento do futebol pelas entidades filiadas e, proporcionando-lhes, se for o caso, assistência técnica e financeira;

XIV - Custeio da defesa de integrantes dos Poderes da FBF em processos judiciais e administrativos;

XV - Custeio de prêmios de seguros, inclusive para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções por membros dos Poderes e órgãos estatutários;

XVI - Encargos pecuniários de caráter extraordinário;

XVII - Despesas com publicidade institucional, especialmente para divulgação das competições oficiais promovidas e apoiadas pela FBF.

XVIII - Do borderô financeiro dos jogos do Campeonato da Primeira Divisão (Série A), 0,5% (meio por cento) da renda líquida de cada jogo será destinado à Associação Bahiana dos Cronistas Desportivos - ABCD; 0,5% à ARFOC - Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos e 2% (dois por cento) ao FACIM - Fundo de Apoio às Competições Municipais, este último voltado ao fomento de competições municipais, fornecimento de materiais esportivos, cursos e reciclagens de árbitros e gestores de ligas, e outras atividades sempre voltadas ao desenvolvimento do futebol municipal.

XIX - Outros gastos relacionados com os seus fins.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se à prévia autorização do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de qualquer outro membro da Diretoria, quando devidamente munido de poderes outorgados pelo Presidente.

### **Seção II Do Patrimônio**



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

Art. 91 - O patrimônio da FBF compreende:

- I - Bens intangíveis, tais como: símbolos, brasão, marcas e demais sinais distintivos;
- II - Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- III - Troféus e prêmios;
- IV - Doações e legados;
- V - Saldos positivos da execução orçamentária;
- VI - Quaisquer outros direitos e valores.

Art. 92 - O patrimônio imobiliário da FBF não pode ser alienado sem aprovação da Assembleia Geral de natureza administrativa, exceto para atendimento à necessidade de reformas, quando serão substituídos de acordo com dotação orçamentária disponível.

### **Seção III Das Normas de Administração Financeira**

Art. 93 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação, especialmente tributária e previdenciária.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e resultados financeiros, será elaborado na forma definida em lei e publicado no site institucional da FBF até o último dia útil do mês de abril de cada ano, após ter sido auditado por auditores independentes, submetido ao Conselho Fiscal



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

e aprovado pela Assembleia Geral. Havendo imposição legal, será publicado também no site da CBF.

Art. 94 - A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela FBF, à qual serão facilitadas, pela filiada local, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho dessa missão.

§ 1º - A FBF exercerá fiscalização sobre todas as portas de entrada da praça de esporte da filiada local e exigirá desta as garantias para impedir a evasão de rendas.

§ 2º - Quando o auxiliar da FBF, encarregado da arrecadação, não comparecer, por qualquer motivo, a entidade filiada será obrigada a remeter para a Federação o resumo do movimento financeiro, imediatamente após o jogo.

§ 3º - O pagamento das taxas devidas aos árbitros, assistentes, fiscais, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário à organização do jogo e recolhimento dos Tributos devidos, nas partidas oficiais (amistosas ou não), será de responsabilidade da entidade filiada mandante do campo, podendo a FBF efetuar tais pagamentos e recolhimentos, mediante descontos diretamente no borderô de cada partida.

§ 4º - Os débitos das entidades filiadas para com a FBF estarão sujeitos à correção monetária, na forma legal.

§ 5º - Nas competições oficiais de que participem entidades filiadas em débito para com a FBF, esgotado o prazo de 10 (dez) dias, a Federação terá o direito de recolher, da parte da renda destinada à devedora em atraso, a quantia necessária à liquidação da dívida, repetindo a operação tantas vezes quantas se fizerem possíveis, até a liquidação integral do débito.

§ 6º - A FBF não concederá data nem licença para competições de qualquer natureza às entidades filiadas em débito para com a FBF.

### **CAPÍTULO VIII DA ORDEM DESPORTIVA**



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

Art. 95 - A FBF, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras por ela adotadas.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus Poderes e Órgãos, a CBF poderá aplicar as seguintes sanções administrativas às suas filiadas, dirigentes, jogadores, árbitros, treinadores, intermediários, médicos e a outras pessoas naturais e jurídicas vinculadas às atividades do futebol:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Multa;

IV - Retenção de cotas;

V - Dedução de pontos;

VI - Vedação de registro de transferências de atletas e/ou de registro de novos contratos especiais de trabalho esportivo;

VII - Denegação/retirada de licença exigida para inscrição em competições nacionais e internacionais;

VIII - Desclassificação de competição em curso e/ou exclusão de futuras competições;

IX - Retirada de título;

X - Devolução de prêmio;

XI - descenso para categoria inferior;

XII - Afastamento temporário para exercer função relacionada com o futebol;

XIII - Proibição de acesso a vestiários e/ou de ficar no banco de reservas;



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

XIV - Proibição de acesso a estádios;

XV - Proibição, temporária ou definitiva, de exercer toda e qualquer atividade relacionada com o futebol.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º, sem prejuízo de outras constantes dos normativos da CBF, assegurará à parte infratora o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As sanções elencadas nos incisos do § 1º deste artigo prescindem de decisão da Justiça Desportiva, exceto quando houver expressa exigência legal.

Art. 96 - Em nenhuma hipótese, não havendo previsão legal, a FBF intervirá nas filiadas.

Art. 97 - Nos casos de urgência comprovada, a Diretoria da FBF poderá afastar, em caráter preventivo, qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à FBF, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da FIFA, da CONMEBOL e da CBF, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da FBF.

Art. 98 - Nas competições oficiais da FBF terão livre acesso:

- a) Os dirigentes da FBF;
- b) Os dirigentes da CBF e de outras entidades desportivas de reconhecimento nacional e/ou internacional;
- c) As autoridades públicas em serviços;
- d) Os portadores de credenciais fornecidas pela FBF, assim definidos em Resolução de Diretoria.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 99 - É vedado à FBF celebrar contrato com sociedade da qual qualquer dirigente ou membro de seus poderes e órgãos, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em seu benefício.



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

Art. 100 - A FBF poderá utilizar créditos das entidades filiadas para saldar eventuais dívidas por elas contraídas com a FBF.

Art. 101 - Ressalvados os direitos das entidades de prática de futebol, a FBF em caráter exclusivo, intransferível ou indelegável é proprietária de todos os direitos relativos à organização e comercialização vinculados às competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais, compreendendo, dentre outros, toda a classe de direitos de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, direitos de multimídia, direitos mercado-técnicos e promocionais, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais categorizados como direito de propriedade intelectual.

§ 1º - A FBF, relativamente às competições que coordena, tem a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados de partidas de futebol e demais ações realizadas em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação ao conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva.

Art. 102 - A FBF somente reconhecerá a presença em suas competições de entidades de prática do futebol que obedeçam ao critério técnico em suas participações oficiais, estejam regularmente filiadas e disputem de forma permanente as competições estaduais.

Art. 103 - A publicidade de atos e resoluções da FBF dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site institucional.

Art. 104 - As entidades de prática do futebol participantes de quaisquer competições coordenadas pela FBF serão automaticamente substituídas, ao final de cada competição, em razão da aplicação dos critérios técnicos ou de licenciamento fixados nos respectivos Regulamentos, sem prejuízo das disposições aplicáveis do RGC da CBF.

Art. 105 - Respeitado o disposto no art. 57, § 3º, deste Estatuto, em caráter permanente não poderá haver o exercício cumulativo de cargos em poderes e órgãos distintos da FBF, vedado igualmente, em





## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

caráter permanente, o exercício simultâneo de cargos em poderes e órgãos de entidade filiada à FBF.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por exercício permanente aquele cuja duração seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 106 - A FBF recomenda às suas filiadas a adoção da limitação de 02 (dois) mandatos para seus respectivos Presidentes, nos termos estabelecidos neste Estatuto, assim como a eleição pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 107 - As filiadas reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina ou de competição, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça ordinária, nos termos dos Estatutos da FIFA, CONMEBOL e da CBF.

Parágrafo único - Se ingressar com ação na Justiça ordinária, a entidade filiada à FBF será preventivamente suspensa, ou, no caso de entidade disputante de competição organizada pela FBF figurar no polo ativo da ação judicial será dela imediatamente desligada, perdendo o direito de participar de qualquer competição do ano esportivo subsequente, sem prejuízo da cogente comunicação à CBF, CONMEBOL e à FIFA, para fins das sanções incidentes na esfera internacional, quando cabíveis.

Art. 108 - A FBF entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer as condições de liquidação ou dissolução, cabendo-lhe ainda deliberar a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 109 - Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito para a sua solução.

### **Da Cláusula Compromissória**



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer as condições de liquidação ou dissolução, cabendo-lhe ainda deliberar a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 109 - Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito para a sua solução.

### **Da Cláusula Compromissória**

**Art. 110 - Todos os integrantes do sistema nacional do futebol previstos neste Estatuto, a partir de suas atividades primárias perante a FBF, tais como, mas não limitadas, ao cadastramento anual, participação em Assembleias Gerais, Conselhos Técnicos de competições, participação em quaisquer competições, assinaturas de documentos oficiais relacionados ao futebol, presença em súmulas de jogos, reuniões oficiais, estarão subordinados a todos os seus termos e comprometidos em respeitá-los, comprometendo-se a submeter os eventuais litígios ou conflitos relacionados ao sistema nacional do futebol às instâncias judicantes estabelecidas, notadamente a Justiça Desportiva, do Tribunal Arbitral da CBF, da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) e da Comissão de Ética da CBF, quando for o caso.**

Art. 111 - Ninguém pode se escusar de cumprir as normas deste Estatuto alegando seu desconhecimento.

Art. 112 - A presente alteração estatutária, devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim exclusivo, entrará em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Salvador/BA, 12 de dezembro de 2017.

Ednaldo Rodrigues Gomes  
Presidente da FBF

Ricardo Nonato Macedo de Lima  
Vice-Presidente da FBF

Manfredo Lessa Pinto  
Coordenador Jurídico da FBF



# **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

---

Presidente da Assembleia Geral

---

Secretário da Assembleia Geral



# **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

## **RELAÇÃO DAS FILIADAS**

### **1. ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA INTEGRANTES DO FUTEBOL BAIANO (CLUBES PROFISSIONAIS):**

<b>ORD</b>	<b>CLUBES PROFISSIONAIS</b>
01	Alagoinhas Atlético Clube
02	Aliança Esporte Clube Irecê
03	Associação Atlética São Francisco
04	Associação Atlética Sisal Bonfinense
05	Associação Atlética Teixeira de Freitas
06	Associação Bancários da Bahia
07	Associação Desportiva Atlanta
08	Associação Desportiva Bahia de Feira
09	Associação Desportiva Comunitária Astro
10	Associação Desportiva Guarany
11	Associação Desportiva Jequié
12	Associação Desportiva Leônico
13	Associação Desportiva Serranense de Futebol
14	Atlântico Esporte Clube
15	Barreiras Esporte Clube
16	Botafogo Esporte Clube
17	Botafogo Sport Club
18	Camaçari Futebol Clube
19	Catuense Futebol S/A
20	Clube Atlético Coiteense
21	Clube Esportivo Flamengo
22	Colo Colo de Futebol e Regatas
23	Conquista Futebol Clube
24	Cruzeiro Futebol Clube
25	Esporte Clube Primeiro Passo de Vitória da Conquista
26	Esporte Clube Bahia
27	Esporte Clube Estrela de Março
28	Esporte Clube Ipitanga Bahia
29	Esporte Clube Jacuipense
30	Esporte Clube Olímpia
31	Esporte Clube Paulo Afonso
32	Esporte Clube Poções



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

<b>ORD</b>	<b>CLUBES PROFISSIONAIS</b>
33	Esporte Clube Vitória
34	Esporte Clube Ypiranga
35	Eunápolis Esporte Clube
36	Feirense Futebol Clube
37	Fluminense de Feira Futebol Clube
38	Galícia Esporte Clube
39	Grapiúna Atlético Clube
40	Guanambi Atlético Clube
41	Ilhéus Atlético Clube
42	Itabuna Esporte Clube
43	Jacobina Esporte Clube
44	Juazeiro Social Clube
45	Madre de Deus Sport Clube
46	Monte Rey Futebol Clube
47	PFC Pituáçu Futebol Clube Cajazeiras
48	Ratrans Esporte Clube
49	Real Salvador Esporte Clube
50	Redenção Futebol Clube
51	Renascente Esporte Clube
52	River Ilheense Esporte Clube
53	Salvador Futebol Clube
54	São Cristóvão Esporte Clube
55	Serrano Sport Club
56	Serrinha Esporte Clube
57	Simões Filho Esporte Clube
58	Sociedade Desportiva Juazeirense
59	Sport Clube Camaçariense
60	Sport Clube Itapetinga



## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

2.

### 3. ENTIDADES MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA DO FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL (LIGAS MUNICIPAIS):

ORD	LIGAS MUNICIPAIS
01	Liga de Futebol de Acajutiba
02	Liga Desportiva de Alagoinhas
03	Liga Alcobacense de Desportos
04	Liga de Desportos Almadinense
05	Liga Desportiva Amargosense
06	Liga Desportiva de Amélia Rodrigues
07	Liga Desportiva de Antas
08	Liga Desportiva de Araçás
09	Liga Araciense de Desportos
10	Liga Arataquense de Futebol
11	Liga Aurelinense de Futebol
12	Liga Baixagrandense de Futebol
13	Liga Barrense de Futebol
14	Liga de Desportos Terrestres de Barra do Choça
15	Liga Barrochense de Futebol
16	Liga Barreirense de Futebol
17	Liga de Desportos Barropretense
18	Liga Desportiva de Belmonte
19	Liga de Desportos de Belo Campo
20	Liga Desportiva Biritinguense
21	Liga Desportiva de Boa Vista do Tupim
22	Liga Desportiva Lapense
23	Liga Brumadense de Futebol
24	Liga Bueraremense de Futebol
25	Liga Cachoeirana de Desportos
26	Liga Desportiva Caenense
27	Liga Caetiteense de Futebol
28	Liga Desportiva de Caldeirão Grande
29	Liga Camacanense de Desportos
30	Liga de Futebol de Camaçari
31	Liga Camamuense de Futebol
32	Liga Desportiva de Campo Formoso
33	Liga Canavieirense de Futebol
34	Liga Desportiva Candeense
35	Liga Esportiva de Cândido Sales



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

<b>ORD</b>	<b>LIGAS MUNICIPAIS</b>
36	Liga Desportiva Cansançãoense
37	Liga de Futebol Canudense
38	Liga Capelense de Futebol
39	Liga Desportiva de Capim Grosso
40	Liga Caravelense de Desportos
41	Liga Desportiva Casanovense
42	Liga Castroalvense de Futebol
43	Liga Desportiva Catuense
44	Liga Cipoense de Futebol
45	Liga Coaraciense de Futebol
46	Liga Esportiva Conceiçãoense
47	Liga Almeidense de Futebol
48	Liga Coiteense de Futebol
49	Liga Esportiva de Conceição do Jacuípe
50	Liga Desportiva de Condeúba
51	Liga Mariense de Desportos
52	Liga Correntinense de Futebol
53	Liga Desportiva de Crisópolis
54	Liga Desportiva de Cruz das Almas
55	Liga de Desportos de Dias D'Ávila
56	Liga Desportiva de Dom Basílio
57	Liga Desportiva de Entre Rios
58	Liga Desportiva Esplanadense
59	Liga Desportiva Euclidense
60	Liga de Futebol de Eunápolis
61	Liga Feirense de Desportos
62	Liga Amadorística de Futebol de Firmino Alves
63	Liga Florestense de Futebol
64	Liga Ganduense de Futebol
65	Liga Esportiva Gongogiense
66	Liga Desportiva de Governador Mangabeira
67	Liga Desportiva Guanambiense
68	Liga Ibicaraiense de Futebol
69	Liga Amadorista Ibicuiense de Desportos
70	Liga Ibirapitanguense de Desportos Terrestres
71	Liga Ibirataiense de Futebol
72	Liga Esportiva Ibotiramense
73	Liga Desportiva Ichuense





## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

<b>ORD</b>	<b>LIGAS MUNICIPAIS</b>
74	Liga Desportiva de Igaporã
75	Liga Iguaiense de Futebol
76	Liga Ilheense de Futebol
77	Liga Inhambupense de Futebol
78	Liga Desportiva Ipiaú
79	Liga Desportiva Ipiraense
80	Liga Desportiva de Iramaia
81	Liga Iraraense de Futebol
82	Liga Ireceense de Futebol
83	Liga de Futebol de Itabela
84	Liga Desportiva de Itaberaba
85	Liga Itabunense de Futebol
86	Liga Desportiva de Itagibá
87	Liga Esportiva de Itagimirim
88	Liga Itajuipense de Desportos Terrestre
89	Liga de Futebol de Itamarajú
90	Liga Amadorista de Itambé
91	Liga de Futebol Itanhém
92	Liga Esportiva Itaparicana
93	Liga Itapeense de Futebol
94	Liga Itapebiense de Futebol
95	Liga Amadorista dos Desportos de Itapetinga
96	Liga de Futebol Itapitanguense
97	Liga Itarantiense de Desportos Amadores
98	Liga Itiruçuense de Futebol
99	Liga Desportiva Itiubense
100	Liga Amadorista dos Desportos de Itororó
101	Liga Ituberaense de Desportos Terrestre
102	Liga Desportiva Jacobinense
103	Liga Desportiva Jaguaquarense
104	Liga Desportiva de Jaguarari
105	Liga Desportiva de Jequié
106	Liga Desportiva Jeremoabense
107	Liga Desportiva Jitaunense
108	Liga João Douradense de Desportos Atlético
109	Liga Desportiva Juazeirense
110	Liga Lajista de Futebol
111	Liga Desportiva de Lauro de Freitas



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

<b>ORD</b>	<b>LIGAS MUNICIPAIS</b>
112	Liga Amadorista Lençoense de Futebol
113	Liga Desportiva Livramentense
114	Liga Desp. de Luís Eduardo Magalhães
115	Liga Amadorista Desportiva de Macarani
116	Liga Desportiva de Macaúbas
117	Liga de Futebol de Madre de Deus
118	Liga Desportiva Mairiense
119	Liga Desportiva de Amadores Maracaense
120	Liga Maragojipana de Futebol
121	Liga Esportiva Mascotense
122	Liga de Desportos Matense
123	Liga Medeirosnetense de Futebol
124	Liga Desportiva Calmonense
125	Liga Morrense de Futebol
126	Liga de Futebol Amador Mucuriense
127	Liga Desportiva Mundonovense
128	Liga Muritibana de Desportos
129	Liga Desportiva Mutuipense
130	Liga Desportiva do Município de Nazaré
131	Liga Canaense de Futebol
132	Liga Desportiva de Nova Soure
133	Liga de Futebol de Nova Viçosa
134	Liga Olindinense de Desportos
135	Liga Desportiva Montealtense
136	Liga Esportiva Paratinguense
137	Liga Esportiva de Pau Brasil
138	Liga Desportiva de Paulo Afonso
139	Liga Pedeserrense de Desportos
140	Liga Desportiva Pintadense
141	Liga Desportiva Piritibana
142	Liga Planaltense de Desportos Terrestre
143	Liga Desportiva de Poções
144	Liga Pojucana de Futebol
145	Liga de Futebol de Porto Seguro
146	Liga de Futebol Pradense
147	Liga Tancredense de Futebol
148	Liga Desportiva Queimadense
149	Liga Desportiva Quijinguense



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

<b>ORD</b>	<b>LIGAS MUNICIPAIS</b>
150	Liga Desportiva de Quixabeira
151	Liga Desportiva de Rafael Jambeiro
152	Liga Desportiva Remansense
153	Liga Retirolandense de Desportos
154	Liga Jacuipense de Futebol
155	Liga Desportiva Riachense
156	Liga Pombalense de Desportos
157	Liga Desportiva de Rio Real
158	Liga Esportiva de Ruy Barbosa
159	Liga Esportiva Salinense
160	Liga Barbarense de Futebol
161	Liga Desportiva Cabraliense
162	Liga Desportiva de Santa Inês
163	Liga Santaluziense de Futebol
164	Liga Desportiva Santamariense
165	Liga Santarritense de Futebol
166	Liga Desportiva Luzense
167	Liga Santamarense de Futebol
168	Liga Santantoniense de Futebol
169	Liga Santestevense de Futebol
170	Liga Desportiva de São Desidério
171	Liga Desportiva Sãodominguense
172	Liga Sanfelipense de Futebol
173	Liga Sanfelixta de Desportos Atlético
174	Liga Sanfranciscana de Desportos
175	Liga Desportiva Sangonçalense
176	Liga Sanjoseense de Futebol
177	Liga Desportiva de São Miguel das Matas
178	Liga Sebastianense de Futebol
179	Liga Sapeaçuense de Futebol
180	Liga Saubarense de Desportos
181	Liga Desportiva de Bonfim
182	Liga Desportiva Sentoseense
183	Liga Desportiva de Serra Preta
184	Liga Desportiva Serrinhense
185	Liga de Futebol Simõesfilhense
186	Liga Desportiva Tanquinense
187	Liga de Futebol de Teixeira de Freitas



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

<b>ORD</b>	<b>LIGAS MUNICIPAIS</b>
188	Liga Desportiva Teodoreense
189	Liga Desportiva Terranovense
190	Liga Tucanense de Futebol
191	Liga Desportiva Uauaense
192	Liga Ubaitabense de Futebol
193	Liga Ubatense de Futebol
194	Liga Desportiva de Una
195	Liga Uruçuquense de Futebol Amador
196	Liga Valenciana de Futebol
197	Liga Desportiva Valentense
198	Liga Desportiva Varzeana
199	Liga Desportiva Varzeanovense
200	Liga Desportiva de Vera Cruz
201	Liga Conquistense de Desportos Terrestre
202	Liga Xique-Xiquense de Desportos